

# Jornal Oficial

## das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 280

44.º ano

4 de Outubro de 2001

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

Número de informação	Índice	Página
	I Comunicações	
	<b>Comissão</b>	
2001/C 280/01	Taxas de câmbio do euro .....	1
2001/C 280/02	Auxílios estatais — Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, relativamente ao auxílio C 63/01 — Industriepark Wörth (¹)	2
2001/C 280/03	Aviso respeitante às medidas <i>anti-dumping</i> em vigor no que respeita às importações de polímeros de polissulfureto originários dos Estados Unidos da América .....	5
2001/C 280/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo COMP/M.2601 — WPP/Tempus) (¹).....	6
2001/C 280/05	Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho — Adiamento da data de entrada em vigor de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares na Grécia (¹) .....	7

## I

*(Comunicações)*

## COMISSÃO

**Taxas de câmbio do euro<sup>(1)</sup>****3 de Outubro de 2001**

(2001/C 280/01)

<b>1 euro</b>	=	7,4352	coroas dinamarquesas
=	9,7392	coroas suecas	
=	0,6245	libra esterlina	
=	0,9209	dólares dos Estados Unidos	
=	1,4431	dólares canadianos	
=	111,54	ienes japoneses	
=	1,4844	francos suíços	
=	8,0835	coroas norueguesas	
=	92,96	coroas islandesas <sup>(2)</sup>	
=	1,8463	dólares australianos	
=	2,2594	dólares neozelandeses	
=	8,5598	randes sul-africanos <sup>(2)</sup>	

---

<sup>(1)</sup> Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

<sup>(2)</sup> Fonte: Comissão.

## AUXÍLIOS ESTATAIS

### Convite para apresentação de observações, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, relativamente ao auxílio C 63/01 — Industriepark Wörth

(2001/C 280/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Por carta de 25 de Julho de 2001, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou à Alemanha a decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao projecto acima mencionado.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações relativamente à medida em relação à qual a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Registo de auxílios estatais  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxelas  
Fax (32-2) 296 12 42.

Estas observações serão comunicadas à Alemanha. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

## RESUMO

### Procedimento

Por carta de 28 de Setembro de 2000, a DG Concorrência solicitou informações sobre o projecto, tendo a Alemanha enviado a sua resposta em 8 de Novembro de 2000. A Comissão solicitou informações adicionais por carta de 10 de Janeiro de 2001, que foram transmitidas pela Alemanha em 30 de Janeiro de 2001.

### Descrição

A região de Germersheim e a agência de desenvolvimento regional criaram uma empresa de desenvolvimento imobiliário (Industriepark Wörth GmbH — IPW). A referida empresa tem por objectivo desenvolver um novo parque industrial numa área adjacente às instalações de produção da DaimlerChrysler e proceder à sua locação sobretudo a fornecedores desta última.

As autoridades alemãs declararam que a IPW realizou investimentos num valor total de 6,6 milhões de marcos alemães. De acordo com as autoridades alemãs, o preço de aluguer corresponde ao valor de mercado e foi calculado com base nos custos incorridos, garantindo aos accionistas (públicos) da IPW um rendimento de 4 % sobre o seu investimento, para além de uma participação nos lucros. Os preços de aluguer no parque industrial ascendem a 9,00 marcos alemães/m<sup>2</sup> para as áreas de produção e armazenagem e a 12,00 marcos alemães/m<sup>2</sup> para os escritórios.

### Apreciação

A Comissão manifesta dúvidas se os acordos de aluguer entre a IPW e os fornecedores correspondem a «condições normais de mercado». O facto de a IPW ser da propriedade da região pode justificar a presunção de que a IPW propõe condições preferenciais aos fornecedores, uma vez que os accionistas da IPW têm um interesse natural em atrair as empresas a estabelecerem-se na região.

A Alemanha não apresentou quaisquer elementos sobre as condições em que são alugadas instalações comparáveis na área para finalidades semelhantes. Além disso, a Comissão não recebeu informações suficientes para concluir que a empresa pública IPW gera lucros economicamente razoáveis e normais a favor dos seus accionistas, em consequência do projecto. A Comissão não recebeu quaisquer informações sobre o método de cálculo. Consequentemente, subsistem dúvidas quanto ao facto de as instalações serem alugadas pela IPW aos fornecedores em condições de mercado.

### Conclusões

A Comissão, na fase actual do procedimento, manifesta dúvidas quanto ao facto de a implementação do projecto pressupor auxílios estatais susceptíveis de não serem compatíveis com o mercado comum. Por conseguinte, decidiu dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

## TEXTO DA CARTA

«Die Kommission teilt der Bundesrepublik Deutschland mit, dass sie nach Prüfung der von den deutschen Behörden zur vorerwähnten Beihilfe übermittelten Angaben beschlossen hat, gemäß Artikel 6 der Verfahrensverordnung (<sup>1</sup>) das Verfahren nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag einzuleiten.

### Verfahren

- (1) Mit Schreiben vom 28. September 2000 forderte die Generaldirektion Wettbewerb von Deutschland Informationen zu dem Beihilfevorhaben an. Nachdem die deutschen Behörden am 27. Oktober 2000 eine Verlängerung der Antwortfrist beantragt hatten, ging die deutsche Antwort mit Schreiben vom 8. November 2000 ein. Mit Schreiben vom 10. Januar 2001 forderte die Kommission zusätzliche Auskünfte an, die Deutschland am 30. Januar 2001 übermittelt hat.

### Beschreibung des Vorhabens

- (2) Der Landkreis Germersheim und die Rheinland-pfälzische Immobilien- und Managementgesellschaft (RIM) haben gemeinsam die Investorengesellschaft Industriepark Wörth GmbH (IPW) mit der Zielsetzung gegründet, auf einem Gelände, das an eine Produktionsstätte der DaimlerChrysler AG angrenzt, einen Industriepark zu errichten und diesen hauptsächlich an DaimlerChrysler-Zulieferer zu vermieten. Nach Auskunft der deutschen Behörden steht der Industriepark grundsätzlich auch anderen Unternehmen offen.
- (3) Das von der IPW zu erschließende Grundstück gehört der DaimlerChrysler AG, ist jedoch der IPW zu einem unentgeltlichen Erbbauzins im Rahmen eines 40-jährigen Erbbaurechtes zur Verfügung gestellt worden.
- (4) Den Ausführungen der deutschen Behörden zufolge hat die IPW insgesamt 6,6 Mio. DEM investiert, die von den beiden Gesellschaftern (Landkreis Germersheim und Rheinland-pfälzische Immobilien- und Managementgesellschaft) in Höhe von je 2 Mio. DEM und einem Bankkredit in Höhe von 2,6 Mio. DEM finanziert wurden. Das Vorhaben erfolgte ohne staatliche Zuschüsse, da sich die IPW aus den entsprechenden Mieteinnahmen refinanziere. Die IPW errichtete auf dem Grundstück eine Halle, die an DaimlerChrysler-Zulieferer (MAGNA Seating Systems GmbH, Grammer AG und Fritzmeier Composite) vermietet wird. Nach Auskunft der deutschen Behörden wird ein marktüblicher Mietzins gezahlt, der von der Kostenseite her so kalkuliert ist, dass den (öffentlichen) Gesellschaftern der IPW eine 4%ige Verzinsung ihres Eigenkapitals und eine Gewinnbeteiligung garantiert wird. Der Mietzins in dem Industriepark beträgt für Lager- und Produktionsflächen 9 DEM/m<sup>2</sup> und für Büroflächen 12 DEM/m<sup>2</sup>.

### Würdigung der Beihilfe

- (5) Entsprechend Artikel 6 Absatz 1 der Verordnung (EG) Nr. 659/1999 des Rates vom 22. März 1999 soll die Entschei-

dung zur Eröffnung des Prüfverfahrens eine Zusammenfassung der wesentlichen Sach- und Rechtsfragen, eine vorläufige Würdigung des Beihilfecharakters der geplanten Maßnahme durch die Kommission und Ausführungen über ihre Bedenken hinsichtlich der Vereinbarkeit mit dem Gemeinsamen Markt enthalten.

- (6) Gemäß Artikel 87 Absatz 1 EG-Vertrag sind staatliche oder aus staatlichen Mitteln gewährte Beihilfen gleich welcher Art, die durch Begünstigung bestimmter Unternehmen oder Produktionszweige den Wettbewerb verfälschen oder zu verfälschen drohen, mit dem Gemeinsamen Markt unvereinbar, soweit sie den Handel zwischen Mitgliedstaaten beeinträchtigen. Nach ständiger Rechtsprechung der europäischen Gerichte ist eine Beeinträchtigung des Handels gegeben, wenn das begünstigte Unternehmen eine Wirtschaftstätigkeit ausübt, die den Handel zwischen Mitgliedstaaten einschließt.
- (7) Die Kommission stellt fest, dass einzelne Unternehmen möglicherweise insofern eine Beihilfe aus staatlichen Mitteln erhalten, als sie nicht die vollen Kosten zu tragen haben, die normalerweise entstehen würden, wenn sie den marktüblichen Mietzins entrichten müssten. Ein solcher Vorteil könnte aus staatlichen Mitteln gewährt werden sein, da der Industriepark von einem öffentlichen Unternehmen (IPW) vermietet wird. Darüber hinaus stellen die etwaigen Beihilfeempfänger Produkte her, die zwischen Mitgliedstaaten gehandelt werden. Deshalb scheint die betreffende Beihilfe in den Anwendungsbereich des Artikels 87 Absatz 1 EG-Vertrag zu fallen.
- (8) Die Kommission hat Zweifel daran, dass die Mietvereinbarungen zwischen IPW und den Zulieferern „marktüblichen Konditionen“ entsprechen. Die Tatsache, dass sich IPW im Besitz des betreffenden Landkreises befindet, könnte vermuten lassen, dass den Zulieferern Vorzugskonditionen geboten werden, da die öffentlichen Gesellschafter der IPW ein natürliches Interesse an der Ansiedlung von Unternehmen in der Region haben. Offensichtlich soll das IPW-Projekt in erster Linie gewährleisten, dass DaimlerChrysler-Zulieferer im Industriepark Wörth investieren.
- (9) Die deutschen Behörden haben keine Informationen darüber vorgelegt, zu welchen Bedingungen vergleichbare Objekte in der Region zu ähnlichen Zwecken vermietet werden. Außerdem sind der Kommission keine hinreichenden Angaben übermittelt worden, die darauf schließen ließen, dass das Projekt einen Gewinn erzielt, der als wirtschaftlich angemessen und üblich angesehen werden könnte. Wie die deutschen Behörden ausführen, wird den (öffentlichen) Gesellschaftern der IPW eine Mindestverzinsung von 4 % ihres Eigenkapitals garantiert und außerdem erhalten sie eine Gewinnbeteiligung. Allerdings werden keine Unterlagen vorgelegt, die dies belegen könnten. Auch sind der Kommission keine Angaben zur Berechnungsmethode, d. h. der exakten Kostenbasis und des Bezugszeitraums (wann das Projekt Gewinn abwirft) übermittelt worden. Daher ist nicht feststellbar, ob IPW das Gelände an die Zulieferer zu Marktkonditionen vermietet.

(<sup>1</sup>) Verordnung (EG) Nr. 659/99 des Rates vom 22. März 1999 über besondere Vorschriften für die Anwendung von Artikel 93 des EG-Vertrags.

- (10) Die Kommission kann nicht ausschließen, dass im Rahmen des Projektes Zulieferunternehmen von Beihilfen profitieren. Eine derartige Beihilfe wäre wahrscheinlich als Betriebsbeihilfe einzustufen. Die Kommission hat Zweifel, ob eine solche Beihilfe mit dem Gemeinsamen Markt vereinbar wäre. Deutschland hat auch nicht dargelegt, auf welcher Grundlage es eine solche Beihilfe als mit dem Gemeinsamen Markt vereinbar erachtet.
- (11) Nach dem Gemeinschaftsrahmen für staatliche Beihilfen in der Kfz-Industrie werden von der Kommission keine neuen Betriebsbeihilfen genehmigt, auch nicht in Fördergebieten. Nach den Leitlinien für staatliche Beihilfen mit regionaler Zielsetzung können Betriebsbeihilfen unter ganz bestimmten Ausnahmebedingungen gewährt werden, die in dem vorliegenden Fall nicht erfüllt zu sein scheinen.

### Schlussfolgerung

- (12) Aufgrund dieser Erwägungen kann die Kommission derzeit nicht ausschließen, dass mit der Durchführung des Projekts staatliche Beihilfen verbunden sind, die mit dem Gemeinsamen Markt nicht vereinbar sein könnten. Deshalb hat sie beschlossen, das Verfahren nach Artikel 88 Absatz 2 EG-Vertrag einzuleiten.
- (13) Aus diesen Gründen fordert die Kommission die Bundesrepublik Deutschland auf, innerhalb eines Monats nach Eingang dieses Schreibens Stellung zu nehmen und alle für die Würdigung der Beihilfe sachdienlichen Informationen zu übermitteln. Sie bittet die deutschen Behörden, dem etwaigen Beihilfeempfänger unmittelbar eine Kopie dieses Schreibens zuzuleiten.
- (14) Die Kommission erinnert die Bundesrepublik Deutschland an die Sperrwirkung des Artikels 88 Absatz 3 EG-Vertrag und verweist auf Artikel 14 der Verordnung (EG) Nr.

659/1999 des Rates, wonach alle rechtswidrigen Beihilfen von den Empfängern zurückgefordert werden können.

- (15) Die Kommission teilt der Bundesrepublik Deutschland mit, dass sie die Beteiligten durch die Veröffentlichung des vorliegenden Schreibens und einer aussagekräftigen Zusammenfassung im *Amtsblatt der Europäischen Gemeinschaften* von der Beihilfe in Kenntnis setzen wird. Außerdem wird sie die Beteiligten in den EFTA-Staaten, die das EWR-Abkommen unterzeichnet haben, durch die Veröffentlichung einer Bekanntmachung in der EWR-Beilage zum Amtsblatt und die EFTA-Überwachungsbehörde durch Übermittlung einer Kopie dieses Schreibens von dem Vorgang in Kenntnis setzen. Aller vorerwähnten Beteiligten werden aufgefordert, innerhalb eines Monats nach dem Datum dieser Veröffentlichung ihre Stellungnahme abzugeben.
- (16) Falls dieses Schreiben vertrauliche Angaben enthält, die nicht für die Veröffentlichung bestimmt sind, können Sie dies der Kommission innerhalb von 15 Arbeitstagen nach dessen Eingang mitteilen. Erhält die Kommission keinen mit Gründen versehenen Antrag auf Nichtveröffentlichung dieser Angaben innerhalb der vorerwähnten Frist, so geht sie davon aus, dass Sie mit der Veröffentlichung des gesamten Wortlauts des Schreibens im Internet:  
[http://europa.eu.int/comm/secretariat\\_general/sgb/  
state\\_aids/](http://europa.eu.int/comm/secretariat_general/sgb/state_aids/) einverstanden sind. Ihr Antrag ist per Einschreiben oder Fax an folgende Anschrift zu schicken:

Europäische Kommission  
Generaldirektion Wettbewerb  
Registratur Staatliche Beihilfen  
Rue Joseph II 70  
B-1000 Brüssel  
Fax (32-2) 296 12 42.»

## Aviso respeitante às medidas *anti-dumping* em vigor no que respeita às importações de polímeros de polissulfureto originários dos Estados Unidos da América

(2001/C 280/03)

Em 20 de Julho de 2001, a empresa Akcros Chemicals GmbH & Co. KG, («requerente») que é o único produtor comunitário de polímeros de polissulfureto e o único participante na denúncia que esteve na base do processo que deu origem às medidas em vigor, retirou formalmente a sua denúncia e solicitou que as medidas em vigor fossem revogadas.

### 1. Produto e medidas em vigor

O produto em causa são polímeros de polissulfureto originários dos Estados Unidos da América actualmente classificados no código NC ex 4002 99 90. Este código é dado a título meramente informativo.

As medidas actualmente em vigor assumem a forma de direitos *anti-dumping* definitivos instituídos pelo Regulamento (CE) n.º 1965/98 do Conselho<sup>(1)</sup>.

### 2. Evolução recente

O requerente alega que, pelo facto de o único produtor exportador nos Estados Unidos da América ter encerrado as suas instalações de produção de polímeros de polissulfureto, as medidas em vigor deixaram de ser necessárias e devem, por conseguinte, ser revogadas.

### 3. Processo

Em conformidade com o disposto no artigo 21.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho<sup>(2)</sup> (o «regulamento de base») será tomada uma decisão sobre se a revogação das medidas *anti-dumping* seria contrária ao interesse da Comunidade. Por esta razão, as partes interessadas podem, no prazo de 40 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, dar-se a conhecer e apresentar à Comissão todas as informações acompanhadas de elementos de prova de apoio.

Além disso, a Comissão pode ouvir as partes interessadas, desde que apresentem um pedido por escrito e demonstrem que existem motivos especiais para que lhes seja concedida uma audição. Neste caso é aplicável o prazo acima referido.

Todas as observações e pedidos apresentados pelas partes interessadas devem ser enviados por escrito (excepto em formato electrónico, salvo de outro modo especificado) para o endereço abaixo mencionado e conter o nome, endereço, endereço do correio electrónico, número de telefone e de fax e/ou de telex da parte interessada.

Endereço da Comissão para a correspondência:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral do Comércio  
Direcções B e C  
TERV — 0/13  
Rue de la Loi/Wetstraat 200  
B-1049 Bruxela  
Fax (32-2) 295 65 05  
Telex COMEU B 21877.

### 4. Não colaboração

Quando uma parte interessada recusar o acesso às informações necessárias, não as facultar de outro modo nos prazos estabelecidos ou impedir de forma significativa o inquérito, podem ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos dados disponíveis, em conformidade com o disposto no artigo 18.º do regulamento de base.

Quando se verificar que uma parte interessada prestou informações falsas ou erróneas, tais informações não serão tidas em conta e poderão ser utilizados os dados disponíveis.

<sup>(1)</sup> JO L 255 de 17.9.1998, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 56 de 6.3.1996, p. 1, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2238/2000 (JO L 257 de 11.10.2000, p. 2).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo COMP/M.2601 — WPP/Tempus)**

(2001/C 280/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 25 de Setembro de 2001, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 4064/89 do Conselho<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1310/97<sup>(2)</sup>, através da qual a empresa WPP Group plc («WPP»), do Reino Unido, adquire, na acepção do n.º 1, alínea b), do artigo 3.º do referido regulamento, o controlo exclusivo da empresa Tempus Group plc («Tempus»), do Reino Unido, mediante oferta pública de aquisição anunciada em 20 de Agosto de 2001.

2. As actividades das empresas envolvidas são:

- WPP: serviços de comunicações comerciais e compra de espaço nos meios de comunicação social,
- Tempus: serviços de comunicações comerciais e compra de espaço nos meios de comunicação social.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo COMP/M.2601 — WPP/Tempus, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia  
Direcção-Geral da Concorrência  
Direcção B — Task Force Concentrações  
Rue Joseph II/Jozef II-straat 70  
B-1000 Bruxelas  
[fax (32-2) 296 43 01/296 72 44].

---

<sup>(1)</sup> JO L 395 de 30.12.1989, p. 1, e

JO L 257 de 21.9.1990, p. 13 (rectificação).

<sup>(2)</sup> JO L 180 de 9.7.1997, p. 1, e

JO L 40 de 13.2.1998, p. 17 (rectificação).

**Comunicação da Comissão nos termos do n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho**

**Adiamento da data de entrada em vigor de obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares na Grécia**

(2001/C 280/05)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias<sup>(1)</sup>, a Grécia decidiu adiar a data de entrada em vigor das obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares em determinadas ligações aéreas na Grécia, publicadas no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 239, de 25 de Agosto de 2001.

A data de entrada em vigor dessas obrigações de serviço público, que são objecto de concurso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 258 e S 178 de 15 de Setembro de 2001, foi fixada para 28 de Dezembro de 2001.

---

<sup>(1)</sup> JO L 240 de 24.8.1992, p. 2.